

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Acção para a Justiça e Paz, com o número de identificação de pessoa colectiva 502358769, com sede na Rua de São João, 3130-080 Granja do Ulmeiro, a isenção de IRC, nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários.

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor.

Categoria F — rendimentos prediais.

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção, aplica-se a partir de 13 de Março de 2001 e é válida por dois anos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 66/98, de 14 de Outubro, ficando a sua revalidação automática a depender da continuidade da manutenção da qualidade de Organização não Governamental para o Desenvolvimento, mediante a apresentação de documento passado pelo Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento — Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A isenção fica condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

23 de Maio de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (por delegação do MEF, despacho n.º 17 829/2005, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005), *João José Amaral Tomaz*.
3000208438

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Aviso

Faz-se público que, por escritura lavrada em 28 de Junho de 2005, no Cartório em Viana do Castelo — Maria Isaura Abrantes Martins, a Imerys Minerais, L.ª, cedeu à Motaminal — Minerais Industriais, S. A., a posição contratual no contrato de concessão de exploração do depósito mineral de caulino, a que corresponde o n.º C-37, de cadastro e a denominação de Bouça da Guelha, situada na freguesia de Fragoso, concelho de Barcelos, distrito de Braga e na freguesia de Barroselas, concelho e distrito de Viana do Castelo.

A presente transmissão foi autorizada ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, por despacho de 16 de Julho de 2004, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, prorrogada por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico.

17 de Julho de 2006. — O Subdirector-Geral de Geologia e Energia, *Carlos A. A. Caxaria*.
3000211436

Aviso

Faz-se público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas, constantes do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que ARGILIS — Extracção de Areias e

Argilas, L.ª, requereu a alteração da área da concessão C-90 «Vale do André» de caulino, localizada na freguesia de Albergaria-dos-Doze, concelho de Pombal, distrito de Leiria, ficando a corresponder-lhe uma área de 176,7 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 39830,0000	16660,0000
2	- 38390,0000	16700,0000
3	- 38240,0000	15460,0000
4	- 39200,0000	15290,0000
5	- 39765,0000	16010,0000

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O pedido está patente, para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Recursos Geológicos da Direcção-Geral de Geologia e Energia, Avenida de 5 de Outubro, 87, 5.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

17 de Julho de 2006. — O Director de Serviços, *Vitor Duque*.
3000211435

Aviso

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que Northern Lion Gold Oy, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de zinco, chumbo, cobre, prata, ouro, antimónio, germânio, gálio e índio, numa área localizada nos concelhos de Moura e Serpa, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Bloco único — área 372,361 km²:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	+ 61 980	- 163 820
B	+ 76 250	- 175 700
C	+ 76 400	- 187 100
D	+ 77 200	- 189 350
E	+ 68 400	- 192 450
F	+ 52 750	- 169 570

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O pedido está patente, para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Recursos Geológicos da Direcção-Geral de Geologia e Energia, no 5.º andar da Avenida de 5 de Outubro, 87, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

17 de Julho de 2006. — O Director de Serviços, *Vitor Duque*.
3000211438

Aviso

Extracto de contrato de prospecção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro PP-DM-008, nos concelhos de Odemira e Santiago do Cacém, celebrado por delegação de assinatura, pelo director-geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 12 de Maio de 2006.

Titular dos direitos — Northern Lion Gold Oy.

Depósitos — minerais de ouro, prata, cobre, chumbo, zinco, manganês e ferro.

Delimitação da área (238,019 km²):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 50 500	– 203 000
2	– 38 500	– 203 000
3	– 38 500	– 227 000
4	– 43 400	– 227 000
5	– 43 400	– 225 800
6	– 44 600	– 225 000
7	– 46 500	– 219 000
8	– 46 500	– 215 800
9	– 48 500	– 215 800
10	– 50 500	– 214 000
11	– 52 500	– 208 000

Caução — 25 000 euros.

Período de vigência — inicial de dois anos prorrogável por um ano no máximo de três vezes.

Condições de abandono progressivo da área — abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 4 km², à escolha do titular, nos termos do período inicial das 1.ª e 2.ª prorrogações.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º ano:

Compilação e análise dos dados geológicos e de prospecção disponíveis sobre a área.

Levantamento geofísico aero-electromagnético, cobrindo 800 km lineares.

Levantamentos geoquímicos de sedimentos de corrente, solos e rochas, num total de 2000 amostras, com análises multi-elementares por ICP.

Cartografia geológica de detalhe cobrindo 4 km².

Avaliação do potencial geológico-mineiro da área com base nos resultados obtidos.

2.º ano:

Reavaliação e modelação tridimensional da ocorrência mineralizada do Salgadinho.

Levantamentos geoquímicos de solos e rochas, num total de 1000 amostras, com análises multi-elementares por ICP.

Cartografia geológica de detalhe cobrindo 4 km².

Abertura de sanjas de prospecção num total de 300 m, sua cartografia e amostragem para análise química.

Realização de sondagens carotadas num total de 1000 m, sua descrição geológica e amostragem para análise química.

Reavaliação do potencial geológico-mineiro da área com base nos resultados obtidos; decisão e planeamento sobre o prosseguimento dos trabalhos de prospecção e pesquisa.

b) Nas prorrogações:

Trabalhos a determinar em função dos resultados obtidos do período contratual precedente.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial — 410 000 euros:

1.º Ano — 150 000 euros.

2.º Ano — 260 000 euros.

b) Em cada prorrogação — 300 000 euros.

Encargos de prospecção e pesquisa — 40 euros por quilómetro quadrado da área objecto do contrato.

Prazo da concessão de exploração — não superior a 30 anos, prorrogável por dois períodos que não ultrapassem os 20 e 10 anos respectivamente.

Encargos de exploração — 3 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

17 de Julho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
3000211437

Aviso

Por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia e da Inovação, foi autorizada, ao abrigo do artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a transmissão de posição do contrato de concessão de exploração da água mineral natural, a que corresponde o n.º HN-21 de cadastro e denominação de Caldas do Carlão, de João Augusto Alves Elias para Empresa Termal de Caldas do Carlão, L.^{da}, conforme escritura pública celebrada em 30 de Maio de 2006, no Cartório Notarial — Maria José Máximo (Vila Real).

18 de Julho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
3000211439

Direcção-Geral do Turismo

Comissão de Utilidade Turística

Sector de Utilidade Turística

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 30 de Maio de 2006, foi atribuída a utilidade turística, a título prévio, ao Hotel «Varais do Douro» com a classificação prevista de quatro estrelas, a levar a efeito no lugar de Varais, concelho de Lamego, distrito de Viseu, de que é exploradora a Sociedade Varais do Douro — Hotelaria, L.^{da}.

A referida utilidade turística é atribuída nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1; 3.º, n.º 1, alínea a) (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro); 5.º, n.º 1, alínea a); 7.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, valendo por um prazo de 28 meses, contado a partir da data da publicação no *Diário da República* do despacho declarativo, ficando, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O estabelecimento deverá manter as exigências legais para a classificação prevista de hotel de quatro estrelas;

b) O estabelecimento deverá abrir ao público no prazo máximo de 22 meses, contado a partir da data da publicação, no *Diário da República*, do despacho declarativo, sem prejuízo de dever legal de requerer a confirmação da utilidade turística, dentro do prazo de validade fixado, excepto quando lhe seja concedida a prorrogação prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;

c) A empresa não poderá realizar, sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística, quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado ou das características arquitectónicas do empreendimento.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o disposto nos artigos 17.º e 22.º daquele diploma, a empresa proprietária e exploradora do estabelecimento fica isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, desde a data de abertura do empreendimento ao público, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para efeitos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) — sete anos — de acordo com o artigo 43.º do Estatuto de Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, caso venha a confirmar-se a utilidade turística, nos termos legais.

20 de Junho de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística,
Margarida Carmo.
3000210011

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 30 de Maio de 2006, foi atribuída a utilidade turística, a título prévio, ao Hotel «S. Pedro» com a classificação prevista de três estrelas, sito em Arouca, distrito de Aveiro, de que é proprietária Hotel S. Pedro — Sociedade Hoteleira, L.^{da}.